PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 23/2009

Disciplina a instituição do Regime Especial de Atividade Jurisdicional na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina PI.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina PI e o princípio da razoável duração do processo, estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se o Regime Especial de Atividade Jurisdicional na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital,

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria Geral da Justiça disciplinar e regulamentar as mobilizações e campanhas que objetivem uma melhor prestação jurisdicional da justiça de primeiro grau,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regime Especial de Atividade Jurisdicional será realizado, inicialmente, no período de 12 de janeiro de 2009 a 06 de fevereiro de 2009 e terá por objetivo viabilizar o julgamento de quaisquer processos em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina PI.

Art. 2º. O Regime Especial de Atividade Jurisdicional será supervisionado pelo Coordenação da Justiça Itinerante e sob a orientação da Corregedoria Geral da Justiça, através do esforço concentrado de juízes de direito e servidores do poder judiciário, previamente designados por portaria desta Corregedoria.

Art. 3º. Para a instituição do Regime Especial, poderão ser firmados convênios com a Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradoria Geral da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, as Secretarias Estaduais de Justiça e Direitos Humanos e Segurança Pública e ainda com outras entidades que desejem somar esforços à referida mobilização.

Art. 4º. Para o Regime Especial será conferida competência jurisdicional especial aos juízes de direito cooperadores, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, competindo-lhes, precipuamente despachar processos e proferir decisões e sentenças, com o auxílio dos conciliadores dos juizados especiais da Comarca de Teresina designados.

Art. 5º. Poderão ser incluídos todos os processos em tramitação na 1ª Vara Criminal especificada, observados o art. 132 do Código de Processo Civil e o art. 399 do Código de Processo Penal.

Art. 6º. O Escrivão do 1º Cartório Criminal da Comarca de Teresina, com o auxílio dos escreventes auxiliares dos juizados especiais designados, providenciará a separação e o encaminhamento dos autos a serem apreciados sob o regime especial de Atividade Jurisdicional, bem como dos processos incidentes e apensos relativos aos autos principais.

Art. 7º. Antes da remessa dos autos através de sistema de protocolo, será providenciada a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência, procedendo-se à conferência da numeração das folhas.

Art. 8º. Ao final, será elaborado relatório estatístico pela Coordenação da Justiça Itinerante, contendo a quantidade de processos julgados por cada juiz cooperador, para fins de registro de produtividade.

Art. 9º. Durante o Regime Especial de Atividade Jurisdicional, suspende-se a distribuição de processos criminais à 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina PI, exceto os que lhe sejam distribuídos por dependência.

Art. 10. Durante o Regime Especial de Atividade Jurisdicional, suspendem-se os prazos processuais de todos os processos em tramitação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina PI.

Art. 11. Durante o Regime Especial de Atividade Jurisdicional, o 1º Cartório Criminal funcionará em regime de expediente interno, suspendendo-se o atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento aos advogados e estagiários, devidamente identificados, será plenamente mantido, dispensando a eles a atenção necessária e garantindo-se especialmente o seu livre ingresso e o seu acesso a quaisquer autos.

Art. 12. O descumprimento deste provimento, bem como outros atos danosos ao bom desenvolvimento destes trabalhos, poderão ser comunicados à Coordenação da Justiça Itinerante ou diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, a quem caberão adotar as medidas cabíveis para o saneamento das situações apontadas.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI, 09 de janeiro de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA